

ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

CÓPIA AUTÊNTICA

LEI MUNICIPAL Nº 176 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1969

Cria cargos, reclassifica, concede aumento e dá outras providências.

Art. 1º - São reclassificados nos níveis D-11, os cargos // de Agente Arrecadador, do Quadro de Funcionários do Município.

Art. 2º - São criados e lotados no Serviços de Fazenda (5) // cargos de Fiscais de Tributos Municipais, isolado de provimento efetivo nível D-11.

Art. 3º - Ficam classificados nos simbolos abaixo, e correspondentes aos valores que seguem os cargos de provimento em comissão:

<u>CARGOS</u>	<u>SIMBOLOS</u>	<u>VALORES</u>
Secretário	CC-1	CR\$ - 150,00
Diretor de Serviço	CC-2	" 75,00
Diretor do Posto Medico	CC-2	" 75,00

Paragrafo Único - Os setores referidos na Lei nº 113 de 11/11/1964, são dirigidos por servidores designados, mediante atribuições de gratificações em Chefia, regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O servidor que não for subordinado ao regime do tempo integral, não poderá receber gratificação especial por serviços / prestados ou extraordinários.

Art. 5º - É concedido a contar de 1º de janeiro de 1970, / um aumento de 30% (trinta por cento), aos funcionários do Município.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado, no próximo Orçamento abrir crédito para custear as despesas desta Lei.

Art. 7º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, salvo imperativo Constitucional ou decorrente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bayeux, 01 de dezembro de 1969.

---

João Marsicano Marssilio  
Prefeito

Está conforme a original

Em 10/01/1971

